

À

PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

Licitações e Contratos

Att.: Srta. Betânia Saraiva Eulálio - Pregoeira

E-mail: licita.pmsjl@yahoo.com.br - (38) 3228-8133

REFERÊNCIA: PROCESSO N° 009/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021

SINALIZAR SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI - EPP, com sede à Rua Coriolano Baroni de Castro, 45, Belo Horizonte – MG, CEP: 31680-370, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 18.510.209/0001-60, por seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente, com fundamento no Artigo 3º, Artigo 15, Inciso I, Artigo 44 e o Artigo 45, Parágrafo 1.º, Inciso I e do Artigo 109, Inciso I, letra b, da Lei 8.666/93 e alterações e Lei 10.520 de 17/07/2002, que instituiu a modalidade de licitação de Pregão, impugnar neste ato, o ato desta conceituada comissão, que habilitou a empresa Claudionor de Jesus Silva 03610382678, para fornecimento dos itens 01, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.

Termos em que

Pede deferimento

Belo Horizonte, 10 de março de 2021.



SINALIZAR SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI - EPP
Paulo Eduardo das Neves
Sócio Diretor

IMPUGNAÇÃO

Recurso contra habilitação da empresa licitante Claudionor de Jesus Silva 03610382678, requerendo que seja o mesmo Inabilitado pelos motivos que adiante passa a expor.

I. DA IMPUGNAÇÃO

Permite a Lei de Licitações (**art. 109, § 3º**) que qualquer Licitante possa impugnar os recursos administrativos interpostos contra a habilitação/inabilitação e/ou classificação/desclassificação de propostas, naquilo que não estiver em conformidade com a citada lei e com os princípios contidos no art. 37 da Constituição Federal.

Assim cabe à Impugnante, na defesa de seus direitos, bem como na preservação do interesse público, para preservar a Administração Pública de descumprir princípios e normas inerentes a todo e qualquer procedimento licitatório.

II. DOS ARGUMENTOS DO RECURSO MANEJADO

Convém lembrar que a Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações), faculta-nos a possibilidade de interpor recurso, contra a habilitação da licitante **Claudionor de Jesus Silva 03610382678**

Senão vejamos:

Artigo 3. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Artigo 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I – Habilitação jurídica;
- II – Qualificação Técnica;
- III – Qualificação econômica-financeira;
- IV – Regularidade Fiscal;

III. RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO DO RECURSO

O Licitante “CLAUDIONOR DE JESUS SILVA 03610382678”, deixou de atender aos requisitos mínimos da licitação, ao demonstrar através do documento, solicitado no item 11.3.1 - **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)**:

- O ramo de atividade, pertinente ao objeto licitado, como poderá ser verificado através dos códigos de atividades econômicas junto ao CNPJ, que segue anexo a este documento, demonstra claramente, que a empresa não está enquadrada junto a Receita federal do Brasil

O Licitante “CLAUDIONOR DE JESUS SILVA 03610382678”, deixou de atender ao item 11.5.1 do Edital, “Atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a empresa executa ou já executou, satisfatoriamente, serviços com atribuições idênticas ou semelhantes ao objeto.”. O Atestado apresentado pela empresa licitante, não tem informação clara quanto ao atendimento do solicitado junto ao Edital, senão vejamos:

- Não menciona qual material foi fornecido;
- Não menciona qual a quantidade fornecida;

- Não menciona qual data em que o fornecimento ocorreu;
- Não menciona qual o valor total do fornecimento;
- Não menciona qual o número do documento fiscal, onde ocorreu a prestação do serviço ou venda dos materiais
- No atestado, infelizmente, não têm como se verificar a veracidade nem mesmo dos elementos, que foram ali listados.

IV. CONCLUSÃO

Por todo exposto, pede-se em face dos argumentos acima expandidos, que seja inabilitado a Licitante CLAUDIONOR DE JESUS SILVA 03610382678, para os itens 01, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, pois a mesma, como demonstrado através do CNPJ, não é empresa do ramo de atividade e o Atestado apresentado, não menciona que a mesma, forneceu o objeto licitado ou produto similar. Para dirimir dúvidas, seria prudente desta conceituada comissão, solicitar os documentos fiscais, aos quais ocorreram o fornecimento dos materiais e/ou serviços, à empresa que forneceu o Atestado de Capacidade Técnica ao Licitante.

Termos em que

Pede deferimento

Belo Horizonte, 10 de março de 2021.



SINALIZAR SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI - EPP
Paulo Eduardo das Neves
Sócio Diretor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.989.321/0001-78 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 08/09/2014			
NOME EMPRESARIAL CLAUDIONOR DE JESUS SILVA 03610282678			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KAU PLACAS			UF ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99.7-29 • Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-99 • Comércio varejista de materiais de construção em geral 43.20-4-04 • Serviços de pintura de edifícios em geral 43.20-1-01 • Instalação de painéis publicitários 25.42-0-00 • Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-6 • EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R ALVARO AUGUSTO DE LELIS		NÚMERO 1832	COMPLEMENTO *****
CEP 59.340-609	SITUAÇÃO RENOVAÇÃO	MUNICÍPIO CORACAO DE JESUS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilidade@barrela@yahoo.com.br		TELEFONE (35) 9102-6245	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/09/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.963, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/03/2021 às 12:07:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1